



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1216 - 4 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº113/2020 - EMERGENCIAL .....	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 113/2020 - EMERGENCIAL

**DECRETO Nº 113/2020**

**DATA: 09/04/2020**

**SÚMULA: ESTABELECE ESTRATÉGIA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO – DSS, (RELATÓRIO EPIDEMIOLÓGICO 7), EM COMPLEMENTO AS MEDIDAS JÁ ADOTADAS ATRAVÉS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 059/064/65 E 104/2020 DE CONTROLE A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, RESTABELECE GRADATIVAMENTE OS SETORES ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cambira, Estado do Paraná, Sr. Emerson Toledo Pares, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de MANTER CONTROLE EFICAZ de combate a Pandemia do CORONAVIRUS – COVID-19, observando as medidas adotadas através dos Decretos Estaduais nº 4.317, 4318//2020; Decretos Municipais nº 059, 064, 65 e 104/2020, e a Portaria Interministerial do MS nº 05/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer gradativamente a economia do Município, sem que isso minimize as medidas de segurança e controle já adotadas pelo Município a exemplo do Estado e da União para o combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº 7 de 06/04/2020 do Centro de Operações Emergenciais (COE-COVID19), em Saúde Pública do Ministério da Saúde

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Autorizar a partir de 11/04/2020, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades econômicas, **consideradas não essenciais**, não inseridas pelo Decreto Municipal nº 104/2020, na forma do Decreto Federal nº 10.288/2020 e os Decretos Estaduais nº 4.301/2020, 4.317 e 4.318/2020.





**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - As empresas não consideradas essenciais autorizadas por este Decreto deverão **OBRIGATORIAMENTE**, seguir as determinações da **Portaria nº041 de 07/04/2020**, parte integrante deste Decreto, que define as responsabilidades das empresas e cliente quanto a prevenção, higienização e controle

**Art. 3º** - As Medidas de Distanciamento Social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus, de modo controlado em pequenos grupos intradomiciliares, proporcionando o sistema de saúde a reforçar sua estrutura com equipamentos, testes laboratoriais e recursos humanos capacitados.

**Art.4º** - Em razão de até o presente momento não haver no Município de Cambira, casos confirmados, óbitos ou em investigação, adotaremos o **DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS)**, onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco.

**Parágrafo Primeiro:** O objetivo de aplicar o Distanciamento Social Seletivo (DSS), é promover o retorno gradual das atividades econômicas da sociedade com segurança, evitando uma explosão de demissões e de desemprego dos trabalhadores informais.

**Parágrafo Segundo:** É condicionante mínimo para se estabelecer e manter o Distanciamento Social Seletivo a adoção imediata das medidas de proteção individual e coletiva, de segurança e de higiene mencionada no art. 2º deste Decreto, garantindo assim a imunidade das pessoas de modo controlado.

**Art. 5º**- Os estabelecimentos/empresas cujas atividades são consideradas não essenciais, tratada neste Decreto, respeitarão a Portaria nº41 de 07/04/2020, e as demais obrigações que lhes aplicarem por similaridade os Decretos nº059 de 18/03/2020, nº064 de 20/03/2020, nº065 de 22/03/2020 e 104 de 02/04/2020. além de:

**a) Bares Lanchonetes e similares**

- . manter no máximo 03 (três) clientes dentro do estabelecimento com a distância social;
- . poderá haver consumação no local, com a permanência de no máximo 03 (três) clientes;
- . Nas áreas de passeio e nos arredores **FICA PROIBIDO** para evitar aglomeração;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1216 - 4 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**. optar preferencialmente por DISQUE ENTREGA/DELIVERY e pela retirada do produto.**

**Art. 6º** - As atividades comerciais consideradas essenciais permanecem sujeitas as regras definidas pelo Decreto 104 de 02/04/2020, Portaria nº39 de 07/04/2020, e por similaridade o que lhes aplicarem os Decretos nº059 de 18/03/2020, nº064 de 20/03/2020, e Decreto nº065 de 22/03/2020.

**Parágrafo único:** As atividades religiosas de qualquer natureza, deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas

**Art. 7º** - As empresas beneficiadas por este Decreto deverão observar todos os dispositivos legais acima informados, estando sujeitas as penalidades constantes no artigo 3º Parágrafo Único do Decreto nº065 de 22/03/2020, e nas demais sanções que dispõe sobre o assunto na Lei Organica do Municipal.

**Parágrafo Único:** havendo confirmação de caso(s) do COVID-19 no município, esse e outros expedientes legais serão revogados sendo adotado o Sistema de Distanciamento Social Ampliado e se necessário o Bloqueio Total, seguindo orientações da 16ª Regional de Saúde e da Autoridade Local da Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação mantidas as demais disposições não contraditórias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

Emerson Toledo Pires  
PRFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira. A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)